



Educação Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. Federação Equestre Portuguesa

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/133/DDF/2022 Eventos Desportivos Internacionais Concurso Dressage Internacional 3 estrelas Estoril 2

Entre:

- 1. O <u>INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE. I. P.</u> pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;
- 2. A FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.º Série do Diário da República n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 4º Dtº, 1000-201 LISBOA, NIPC 501678220, aqui representada por Bruno Alfredo Pinto Rente, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janelro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º OUTORGANTE do Evento Desportivo Internacional designado Concurso Dressage Internacional 3 estrelas Estoril 2, em Cascais nos dias 4 a 6 de março de 2022, conforme proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lel n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de Janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

 Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.º supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 4.500,00 €.

- 2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.º considerando as seguintes disposições:
 - a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º OUTORGANTE para o ano corrente:
 - b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º OUTORGANTE só são consideradas elegiveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento:
 - Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
 - d) O valor final do apolo não pode ultrapassar 27,00% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
 - e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 1,00% decorrente dos indicadores abaixo:

 - a tabela inserta no anexo i;
 - g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.º, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%.
- O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes – instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.º é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa desportivo, correspondente a 2.250,00 €;
- b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a 2.250,00 €, em 2022, no prazo de 30 (trinta) días após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª Infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º OUTORGANTE.

罗四





CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contratoprograma, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilistico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato:
- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionals ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 6.ª

incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.º e 9.º, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contratoprograma;
 - As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª Tutela inspetiva do Estado

- Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contratoprograma, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Defesa da Integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entra as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da Igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da Integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viclação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 9.2 Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 10.ª Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.4

Vigência do contrato

- O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
- Sem prejuizo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2022.

3-01



 Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 12.ª Disposições finais

- Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14/4 2022 em 2 exemplares de Igual valor.

O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Vitor Pataco)

A/O Presidente da/o Federação Equestre Portuguesa

(Bruno Alfredo Pinto Rente)

ANEXO I AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/133/DDF/2022

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apolo face aos indicadores	
N.º de praticantes	2 250 de praticantes 2,5% [200, 250] de praticantes 23 [150, 200] de praticantes 1,5% [100, 150] de praticantes 19 [50, 100] de praticantes 0,59 [0, 50] de praticantes 09	
N.º de países	Modelidades Individuals: ≥ 24 de países 2,59 [10, 23] de países 19 [0, 9] de países 09 Modelidades coletivas: ≥ 16 de países 2,59 [8, 15] de países 19 [0, 7] de países 09	
Participação de praticantes de alto nível	s ou	
Participação feminina	Organização de provas femininas ou mistas: Sim	





ANEXO II

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/133/DDF/2022

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais



Programa Eventos Internacionais

Dados da Candidatura

Identificação

Entidade: Federação Equestre Portuguesa

Designação do Evento: Concurso Dressage Internacional 3 estrelas Estoril 2

Modalidade: Equestre

Disciplinas

Dressage

Data de Realização do Evento:

Data Início 04-03-2022

Data Final 06-03-2022

N.º Efetivo de dias de competição: 3

Local de Realização do EventoDistrito: LISBOA

Concelho: CASCAIS

Local/Instalação desportiva: Avª da Charneca 186

Data de apresentação da candidatura ao organismo internacional: 20-01-2022 Data de aprovação da candidatura ao organismo internacional: 06-01-2022

Entidade(s) Organizadora(s)

Entidade	Valor das despesas que constam do orçamento que são assegudaradas pela entidade	% do Total
Centro Hipico da Costa do Estoril	36 640,00 €	100,00%
Federação Equestre Portuguesa	0,00 €	0,00%
Soma	36 640,00 €	100,00%

Parcerias concretizadas na organização

Entidade	Estatuto (Privada lucrativa, Associativa, Pública)	Principais atividades realizadas pelo parceiro
IPDJ/ FEP	Pública	apoio
Camara Municipal de Cascais	Pública	apoio

3-17